



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.400/2025

Institui o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Embu-Guaçu, com atuação da Polícia Municipal.

Projeto de Lei nº 071/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas Municipais, a ser executado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, com atuação da Polícia Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”:

I – Promover ações educativas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas nas escolas públicas municipais, em ONGs e em entidades parceiras;

II – Estabelecer e fortalecer o vínculo entre a Polícia Municipal e a comunidade escolar;

III – Estimular a cultura de paz, a cidadania ativa e a resolução pacífica de conflitos;

IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da Polícia Municipal para atuação em prevenção primária.

Art. 3º O Programa desenvolverá as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I – Capacitação ministrada pela coordenação pedagógica da Polícia Municipal;

II – Palestras educativas e orientativas para alunos do 4º e 7º ano do Ensino Fundamental, podendo ser estendido a outras séries, bem como para ONGs e demais entidades;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações preventivas;

IV – Atividades culturais, esportivas e sociais que incentivem escolhas saudáveis, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento da cidadania;

V – Estabelecer parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para apoiar a formação, avaliação e desenvolvimento do Programa;

VI – Emissão de certificado de participação para todos os envolvidos nas atividades e formações.

Art. 4º As ações do Programa serão integradas ao calendário escolar municipal e poderão ocorrer no contraturno das aulas, mediante cronograma definido em conjunto com a direção escolar e os gestores das entidades envolvidas.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão construídas em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar e deverão respeitar o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal será exclusivamente de caráter preventivo e educativo, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 6º A coordenação do Programa deverá elaborar relatório anual com os dados das atividades realizadas, número de participantes, avaliações e propostas de melhoria, a ser enviado à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação em apoio a materiais didáticos e meios, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.